

**EDITAL**

**Processo nº PA201912140**

**Pregão Presencial nº 2019/11/TCMPA**

**Data de Abertura da sessão pública:**

**06/03/2020 às 09:30**

**Local:** Sala da Seção de Contratos, Convênios e Licitações da Diretoria de Administração, 2º andar do prédio sede do TCM/PA.

**Endereço:** Trav. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, CEP. 66113-055 - Belém/PA.

**Objeto:**

Este certame tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, espelho d' água e controle larvário no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

**Valor Estimado do Lote: R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)** correspondente a um período de contratação de 12 meses.

**Recurso para a Despesa:** Classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339039

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTADO	CONTRATO Nº XXX/20XX	MENOR PREÇO DO LOTE
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
SIM	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações	
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 03/03/2020 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 03/03/2020 <b>Protocolo do TCM</b>	

**Observações Gerais:**

1. Considerando a natureza contínua do serviço o contrato será de 60 (sessenta) meses e poderá atingir o valor estimado total de **R\$211.250,00 (Duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais)**, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.
2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES... e Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria nº 0350/2018.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/11/TCMPA  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP  
Processo Administrativo nº PA201912140**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ -TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Trav. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 0350/2018, torna público para conhecimento dos interessados que, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/06/2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2002, Decreto Estadual nº 0199, de 09/06/2003, Decreto Estadual nº. 1.887/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 2019/11/TCMPA**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, mediante forma, condições e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**DA OBTENÇÃO DO EDITAL:**

O Edital do Pregão Presencial nº 2019/11/TCM está disponível em [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), bem como, na sala da Seção de Contratos, Convênios e Licitações da Diretoria de Administração do TCM/PA, situada na Trav. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, no horário das 8h às 14h.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- Anexo I - Termo de Referência**
- Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;**
- Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação os termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;**
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- Anexo V - Minuta do Contrato**

**1. DO OBJETO**

Este certame tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, espelho d' água e controle larvário no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339039.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO:**

A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações; pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que em estrita razão do objeto, deverá ter sede ou manter representação em Belém do Pará ou região metropolitana.

**3.2. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.2.1. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1.1) Pessoas Físicas

### 3.2.1.2) Empresas:

- a) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;
  - b) que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do TCM/PA, na data da publicação do Edital;
  - c) declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - e) reunidos sob forma de consórcio;
  - f) que não apresentem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.3. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

## **4. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

4.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, protocoladas na Seção de Protocolo do TCM/PA ou por meio do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br), em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002 c/c art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

4.2. Nas hipóteses em que os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação ensejarem necessidade de alterações no Edital e/ou seus Anexos, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

5.1.1. Em se tratando de terceiro representante da licitante, este deverá apresentar o Instrumento Público de Procuração, contendo expressa delegação de poderes para formulação de ofertas de lances, bem como, para prática de todos demais atos pertinentes ao certame, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais);
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4o da Lei no 10.520, de 2002), (ANEXO III).
- d) Declaração de que não emprega menor – ANEXO II

5.1.2. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar o Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 5.1, subitens “5.1.1. a” e “5.1.1.c”;

5.1.3. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração de Qualificação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

### **5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.2.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

5.2.2. O licitante ou seu representante que não comprovar por ocasião do credenciamento, poderes suficientes para manifestar-se, apresentar lances ou formular intenção de recurso, estará impedido de fazê-lo durante a sessão pública.

5.2.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, sendo obrigatória a apresentação do original para serem autenticadas pelo Pregoeiro e/ou por integrantes da equipe de apoio, na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, mediante apresentação do documento original legível, sem emenda ou rasura.

5.2.4. As DECLARAÇÕES deverão ser apresentadas em papel A4 com timbre da empresa, com indicação do nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones, inclusive e-mail, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** A sessão pública do Pregão Presencial terá início com a entrega pelos licitantes ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, dos documentos necessários ao Credenciamento na forma do Item 4 deste Edital, bem como, dois envelopes separados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, lacrados e identificados conforme segue:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/11/TCMPA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/11/TCMPA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº

## **7. DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 1**

**7.1.** Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

### **7.2. A proposta de preço deverá:**

- 7.2.1. apresentar-se em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, com identificação do seu CNPJ, datada e subscrita por representante investido de poderes para firmar o contrato;
- 7.2.2. ser elaborada na forma deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I) contendo a oferta de PREÇO em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;
- 7.2.3. consignar, de forma expressa, o valor pela prestação dos serviços, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas que compõem o preço;
- 7.2.4. apresentar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**

**8.1.** O Envelope nº 02, com o título “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, a serem apresentados, alternativamente, das seguintes formas:

- 8.1.1. em cópia autenticada por cartório competente;
- 8.1.2. em cópia simples, com apresentação do original para autenticação pelo Pregoeiro ou integrante da equipe de apoio;
- 8.1.3. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.2.1. Cédula de Identidade;
- 8.2.2. Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações, de modo a verificar se o objeto social da licitante é compatível com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Comprovação de representação legal;
- 8.2.4. Prova de inscrição do CNPJ.
- 8.2.5. Os documentos acima relacionados não precisarão com estar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura

da licitação;

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionada nos subitens 8.3.1 a 8.3.4, **mesmo que apresentem alguma restrição**.

#### 8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado serviços, referente à prestação de serviços aos descritos no objeto deste edital.

#### 8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;

8.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei.

#### 8.6. DEMAIS DECLARAÇÕES: (Quando não apresentadas no credenciamento)

8.6.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente, **modelo Anexo II**;

8.6.2 A empresa **deverá** apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada por profissional contábil, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, **para fins de participação no certame**, e aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. **modelo Anexo IV**.

8.6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### 9. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o **menor preço do lote**, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com valores superiores **em até 10%** (dez por cento) em relação a de menor preço.

9.3. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.2., o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.3.1. Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- b) Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- d) Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.3.4. Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pelo Pregoeiro, garantido o direito de recurso aos demais licitantes.

9.3.5. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3.6. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

9.3.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4.1 Na fase de análise de propostas, se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

## **10. DA FASE DOS LANCES**

**10.1.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;

**10.2.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

**10.3.** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**10.4.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;

**10.5.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das propostas, excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

**10.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.7.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**10.8.** Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito.

## **11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Para os todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06;

**11.2.** Não haverá direito de preferência a ser reclamado, já que autora da melhor oferta será uma microempresa ou empresa de pequeno porte, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**11.3.** Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC nº. 123/2006.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a fase de lances, terá início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, no Item 8 e seus subitens.

**12.2.** No tratamento preferencial a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte, quando detentora de melhor oferta, porém com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério do TCM/PA, para saneamento da pendência;

**12.3.** Excetuado o disposto no item 12.2, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

**12.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**12.5.** Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habitação dispostas no edital, o pregoeiro encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**13.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**13.3.** O recurso interposto deverá ser endereçado ao Pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no edifício-sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro Telégrafo, Belém/PA;

**13.4.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Presidência do TCM/PA;

**13.5.** A interposição de recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, constatada a regularidade dos atos procedimentais e, decididos os recursos, se interpostos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

**14.2.** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente do TCM/PA, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

**14.3.** Após a homologação, os envelopes de documentação das demais licitantes permanecerão em poder do pregoeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, se não retirados pelas licitantes, serão inutilizados;

**14.5.** No caso de comparecimento de apenas 01 (um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta, examinando em seguida a documentação de habilitação, que se verificada em conformidade com o Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

### **15 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitido o envio do termo de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 15.1.

15.1.1.1 – O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, aos cuidados da Diretoria

Administrativa do TCM/PA;

15.2 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.3 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme dispõe o art. 7º da lei nº 10.520/2002;

**17.2.** Conforme dispõe os incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato o TCM/PA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa indenizatória pecuniária, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do TCM-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**17.3.** Facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, as sanções previstas nos itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

**17.4.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente à Fazenda Estadual, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **18. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

**18.2.** O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

**19.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

**19.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

**19.4.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, o TCM comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

**19.5.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

**19.6.** No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deve ser excluído o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, que remeterá ao dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados ou em dias nos quais não houver expediente no TCM/PA.

## **20. DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, .....de fevereiro de 2020.

**RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Pregoeiro

**Processo nº PA201912140**

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO  
DE SANEAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE RESERVA E ABASTECIMENTO INTERNO  
DE ÁGUA, ESPELHO D'ÁGUA E CONTROLE LARVÁRIO NO PRÉDIO SEDE DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,  
NA CIDADE DE BELÉM-PA**

**BELÉM - PARÁ  
Janeiro / 2020**

**Este documento foi elaborado pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA. Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelos telefones (91) 3210-7552 ou 3210-7833.**

## 1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo fornecer as especificações e estimativa de preço para subsidiar o início do processo licitatório de contratação de empresa para prestação do serviço continuado de saneamento das instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, espelho d'água e controle larvário no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA.

## 2. JUSTIFICATIVA

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de:

- 1) manter o consumo de água potável e as boas condições sanitárias dos reservatórios;
- 2) manter a beleza e a cristalinidade do espelho d'água, evitando a proliferação de algas, bactérias e outros micro-organismos causadores de doenças, e evitar odores desagradáveis;
- 3) controlar e evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças diversas.

## 3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, espelho d' água e controle larvário no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, em Belém, conforme quantitativos, forma de prestação dos serviços e especificações estabelecidos abaixo:

### 3.1. QUANTITATIVOS

- 3.1.1 Reservatório inferior (cisterna) – 40,00 m<sup>3</sup>
- 3.1.2 Reservatório superior prédio antigo – 5,00 m<sup>3</sup>
- 3.1.3 Reservatório superior prédio anexo – 26,5 m<sup>3</sup>
- 3.1.4 Reservatório superior prédio de apoio – 19,00 m<sup>3</sup>
- 3.1.5 Espelho d' água (cascata) – 22,00 m<sup>3</sup>
- 3.1.6 Área para o controle larvário - 6.772,00 m<sup>2</sup>

### 3.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, do espelho d'água e controle larvário no prédio sede deste Tribunal, consiste de:

- a) QUADRIMESTRALMENTE: higienização (lavagem) e desinfecção geral dos reservatórios inferior e superiores, desinfecção do conjunto de sucção e recalque e da rede de distribuição interna, com emissão do respectivo Atestado de Saneamento com 03 (Três) meses de validade;
- b) MENSALMENTE: manutenção sanitária, incluindo a coleta de amostras da água para análise e a emissão do laudo laboratorial do controle de qualidade da água, com o resultado da análise microbiológica (bactéria, "ph" e cloro residual);
- c) QUINZENALMENTE: controle larvário em toda área do TCM-PA;
- d) SEMANALMENTE: por uma vez higienização e desinfecção do espelho d'água e cascata ( escovação, limpeza de borda e aspiração, aplicação de cloro estabilizado e pastilha, algicida, floculador e barrilha);
- e) INDETERMINADA: orientação e/ou supervisão sempre quando houver necessidade de eventuais reparos nos sistemas dos reservatórios de água e espelho d'água.

### 3.3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### 3.3.1 - Higienização e desinfecção dos reservatórios de água

- a) Execução da higienização dos reservatórios por hidrojateamento e/ou escovação com água limpa, diretamente nas paredes, para retirar as sujidades existentes.
- b) Desinfecção dos reservatórios, tubulações de sucção, recalque e distribuição, utilizando agente bactericida (solução de hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo ou 100g de cloro à 65% em 40 litros de água).
- c) Descarga nas tubulações do sistema de reservação com residual de cloro de 1,0 ppm.

- d) Vistoria com a vedação das tampas dos reservatórios visando evitar a penetração de agentes patogênicos (insetos, roedores, etc.) e limpeza da área de entorno.
- e) Monitoramento do cloro residual e pH, com o objetivo de atingir um residual de cloro de aproximadamente 0,5 ppm e um pH variando de 6,0 a 7,5.
- f) Fornecimento de Atestado de Garantia dos Serviços com validade de 04 meses.

### 3.3.2 - Coleta de amostras para análise da água

- a) A torneira não deverá ter aeradores ou filtros, nem apresentar vazamentos de água;
- b) Abrir a torneira e deixar escoar água por 2 minutos, ou o tempo suficiente para eliminar impurezas e água acumulada na canalização;
- c) Caso seja necessário, utilizar uma solução de hipoclorito para eliminar qualquer tipo de contaminação externa;
- d) Remover completamente o hipoclorito antes da coleta;
- e) Abrir a torneira, a fluxo pequeno e sem respingos, por 2 minutos;
- f) Remover a tampa do frasco conjuntamente com o papel protetor, com cuidado para evitar a contaminação da amostra pelos dedos, luvas ou outro material;
- g) Promover a flambagem da torneira e da boca do frasco, caso sejam de metal e de vidro;
- h) Segurar o frasco verticalmente, próximo à base e efetuar o enchimento, deixando um espaço vazio de aproximadamente 2,5 a 5,0 centímetros do topo, possibilitando a homogeneização;
- i) Fechar o frasco imediatamente após a coleta, fixando bem o papel protetor ao redor do gargalo e levar ao laboratório sob refrigeração.

### 3.3.3 - Higienização e desinfecção do espelho d'água e cascata

- a) Limpar a água com a utilização da rede (peneira) para retirar o material maior, flutuante ou decantado, como folhas, insetos, galhos, entre outros;
- b) Escovar as bordas para retirar as sujidades existentes, usando um "limpa bordas" em uma esponja macia e não abrasiva;
- c) Escovar as paredes e fundo para retirar todas as sujeiras agarradas. Nunca usar palha de aço, escovas metálicas e esponjas abrasivas;
- d) Aspirar o fundo com a utilização dos equipamentos do sistema de filtragem, para retirar os sólidos decantados;
- e) Limpar o pré-filtro para retirar o material retido;
- f) Aplicar o cloro, seguindo as instruções do fabricante, geralmente cerca de quatro a cinco gramas de cloro granulado são o suficiente para cada 1.000 litros de água e utilizar o cloro em pastilha no flutuador;
- g) Vistoriar e limpar a área de entorno;
- h) Verificar o nível e a qualidade da areia do filtro a cada 12 meses;
- i) Quando necessário, para manter a água cristalina, utilizar algicidas para eliminar as algas e floculantes para resolver problemas de sólidos em suspensão.

### 3.3.4 – Controle larvário

- a) Realizar o reconhecimento geográfico, que é atividade prévia e condição essencial para a programação das operações de campo, de pesquisa entomológica e tratamento químico.
- b) As atividades em campo serão desenvolvidas na área de abrangência do TCM-PA – 6.772,00 m<sup>2</sup>, inclusive coberturas e ambientes internos, os quais necessários.
- c) O controlador iniciará o serviço começando pela parte externa seguindo dos fundos para frente e prosseguirá pela parte interna.
- d) Todo depósito que contenha água acumulada, será tratado com a aplicação de larvicida na forma granular ou líquida, ou ainda de reguladores de crescimento.

## 4 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

**4.1.** O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não-inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**4.2.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, de 2000, do Decreto nº5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº24.649/2003.

**4.3.** O serviço a ser contratado, apesar de ser de natureza continuada, será SEM dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do TCM-PA.

**4.4.** O serviço a ser contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TCM-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5 - ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor mensal estimado para a contratação é de R\$3.520,83 (Três mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos) e o **valor anual estimado é de R\$42.250,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**. Considerando a natureza contínua do serviço o contrato poderá atingir o valor estimado total de **R\$211.250,00 (Duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais)** com base no art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93. No preço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/11/TCM-PA					
SANEAMENTO NAS INSTALAÇÕES DE RESERVA E ABASTECIMENTO INTERNO DE ÁGUA E CONTROLE LARVÁRIO					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	Nº EXECUÇÕES ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Higienização e desinfecção de reservatórios de água: RESERVATÓRIO INFERIOR (cisterna) – 40 m³ RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉDIO ANTIGO – 5 m³ RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉDIO ANEXO – 26,5 m³ RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉDIO DE APOIO – 19 m³ Volume Total – 90,50m³	QUADRIMESTRAL	3	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
2	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA (ANÁLISE BACTERIOLÓGICA, PH E CLORO RESIDUAL)	MENSAL	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
3	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA (CASCATA) - 22 m³	SEMANAL	52	R\$ 400,00	R\$ 20.800,00
4	CONTROLE LARVÁRIO – Área Total 6.722 m²	QUINZENAL	24	R\$ 375,00	R\$ 9.000,00
<b>PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 42.250,00</b>
<b>PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 3.520,83</b>

Coleta de Preços - Novembro/2019

#### 6 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local de execução de serviços será na cidade de Belém/PA, nas dependências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, que se localiza na Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo.

#### 7 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto constante do presente Termo de Referência, deverá ser processada por licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, executado de forma INDIRETA e mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 8.1. Possuir a Licença de Funcionamento, vigente, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde competente;
- 8.2. Licença Ambiental de Operação, vigente, emitida pela autoridade ambiental competente;
- 8.3. Certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, vigente, conforme Instrução Normativa do IBAMA (IN-IBAMA) nº 06 de 15/03/2013;
- 8.4. Registro da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional;
- 8.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no

Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;

**8.6.** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.** Fornecer junto a sua proposta a relação detalhada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do serviço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, atendendo ao constante no Termo de Referência;
- 9.3.** Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do serviço, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;
- 9.4.** Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado do Pará ou a terceiros;
- 9.6.** Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados as características dos serviços a serem executados;
- 9.7.** Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.10.** Registrar em relatório próprio todos os procedimentos realizados e qualquer problema verificado, devendo conter a data, hora do início e término do serviço e identificação do técnico;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14.** Obter junto ao CREA – PA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T do contrato assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Contrato;
- 9.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência do TCM/PA.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- 10.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**10.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11 - MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada deverá fornecer e utilizar produtos e materiais, nas quantidades e qualidades, necessários à perfeita execução dos serviços especificados.

## **12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O TCM-PA acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços por servidor lotado na Assessoria de Obras, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

**12.2.** A conformidade dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada junto a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta;

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13 – VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.3.** O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, contado da data de assinatura do contrato, mediante manifestação escrita da Contratada, conforme a variação do IGPM do período, da Fundação Getúlio Vargas;

**13.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **14 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

O horário de execução dos serviços será no período compreendido entre 8 e 15 horas, de segunda-feira à sexta, salvo alguma emergência previamente acordada com a Contratada.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2020

Aprovo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura da autoridade competente

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.  
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)**

## ANEXO II

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.(identificação da licitação) .....(nome do licitante), inscrito no CNPJ n .....  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a).....portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

## ANEXO III

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., com sede na ....., inscrita no(razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 2019/11/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (nº) \_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação

vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data \_\_\_\_\_

.....  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)

## Processo nº PA201912140

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO TCM, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/11/TCMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA....., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Pregão Presencial nº **2019/11/TCMPA**, processada sob o nº Processo PA201912140, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, com sede no Município de Belém, à Trav. Magno de Araújo nº 474, com CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Presidente, o Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº 4388640 SSP/PA, C.P.F. nº. 029.010.722-91 e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio ....., CPF nº ....., Carteira de identidade nº....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à ....., telefone e Fax, ajustam a prestação de serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este certame tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, espelho d' água e controle larvário no prédio sede do TCM-PA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

##### **2.1. - Higienização e desinfecção dos reservatórios de água**

a) Execução da higienização dos reservatórios por hidrojateamento e/ou escovação com água limpa, diretamente nas paredes, para retirada das sujidades existentes.

- b) Desinfecção dos reservatórios, tubulações de sucção, recalque e distribuição, utilizando agente bactericida (solução de hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo ou 100g de cloro à 65% em 40 litros de água).
- c) Descarga nas tubulações do sistema de reservação com residual de cloro de 1,0 ppm.
- d) Vistoria com a vedação das tampas dos reservatórios visando evitar a penetração de agentes patogênicos (insetos, roedores, etc.) e limpeza da área de entorno.
- e) Monitoramento do cloro residual e pH, com o objetivo de atingir um residual de cloro de aproximadamente 0,5 ppm e um pH variando de 6,0 a 7,5.
- f) Fornecimento de Atestado de Garantia dos Serviços com validade de 04 meses.

## 2.2. - Coleta de amostras para análise da água

- a) A torneira não deverá ter aeradores ou filtros, nem apresentar vazamentos de água;
- b) Abrir a torneira e deixar escoar água por 2 minutos, ou o tempo suficiente para eliminar impurezas e água acumulada na canalização;
- c) Caso seja necessário, utilizar uma solução de hipoclorito para eliminar qualquer tipo de contaminação externa;
- d) Remover completamente o hipoclorito antes da coleta;
- e) Abrir a torneira, a fluxo pequeno e sem respingos, por 2 minutos;
- f) Remover a tampa do frasco conjuntamente com o papel protetor, com cuidado para evitar a contaminação da amostra pelos dedos, luvas ou outro material;
- g) Promover a flambagem da torneira e da boca do frasco, caso sejam de metal e de vidro;
- h) Segurar o frasco verticalmente, próximo à base e efetuar o enchimento, deixando um espaço vazio de aproximadamente 2,5 a 5,0 centímetros do topo, possibilitando a homogeneização;
- i) Fechar o frasco imediatamente após a coleta, fixando bem o papel protetor ao redor do gargalo e levar ao laboratório sob refrigeração.

## 2.3. - Higienização e desinfecção do espelho d'água e cascata

- a) Limpar a água com a utilização da rede (peneira) para retirar o material maior, flutuante ou decantado, como folhas, insetos, galhos, entre outros;
- b) Escovar as bordas para retirar as sujidades existentes, usando um “limpa bordas” em uma esponja macia e não abrasiva;
- c) Escovar as paredes e fundo para retirar todas as sujeiras agarradas. Nunca usar palha de aço, escovas metálicas e esponjas abrasivas;
- d) Aspirar o fundo com a utilização dos equipamentos do sistema de filtragem, para retirar os sólidos decantados;
- e) Limpar o pré-filtro para retirar o material retido;
- f) Aplicar o cloro, seguindo as instruções do fabricante, geralmente cerca de quatro a cinco gramas de cloro granulado são o suficiente para cada 1.000 litros de água e utilizar o cloro em pastilha no flutuador;
- g) Vistoriar e limpar a área de entorno;
- h) Verificar o nível e a qualidade da areia do filtro a cada 12 meses;
- i) Quando necessário, para manter a água cristalina, utilizar algicidas para eliminar as algas e floculantes para resolver problemas de sólidos em suspensão.

## 2.4. – Controle larvário

- a) Realizar o reconhecimento geográfico, que é atividade prévia e condição essencial para a programação das operações de campo, de pesquisa entomológica e tratamento químico.
- b) As atividades em campo serão desenvolvidas na área de abrangência do TCM-PA – 6.772,00 m<sup>2</sup>, inclusive coberturas e ambientes internos, os quais necessários.
- c) O controlador iniciará o serviço começando pela parte externa seguindo dos fundos para frente e prosseguirá pela parte interna.
- d) Todo depósito que contenha água acumulada, será tratado com a aplicação de larvicida na forma granular ou líquida, ou ainda de reguladores de crescimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, do espelho d'água e controle larvário no prédio sede deste Tribunal, com possibilidade de fornecimento de material mediante ressarcimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1.** Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.
- 4.2.** O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas.
- 4.3.** A fatura deverá ser autuada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.
- 4.4.** O processo será encaminhado a FISCALIZAÇÃO para atesto;
- 4.5.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o atesto da FISCALIZAÇÃO;
- 4.6.** O pagamento será via ordem bancária, creditado em conta-corrente no nome da CONTRATADA, deduzida as retenções previstas em lei;
- 4.7.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;
- 4.8.** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade da CONTRATADA, perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da apresentação da fatura;
- 4.9.** As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma do item 1 do Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando dos serviços realizados;

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas para fazer face ao presente certame estão disponíveis na seguinte Classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339039.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. A prestação dos serviços no prédio sede deste Tribunal, consiste de:

- a)** QUADRIMESTRALMENTE: higienização (lavagem) e desinfecção geral dos reservatórios inferior e superiores, desinfecção do conjunto de sucção e recalque e da rede de distribuição interna, com emissão do respectivo Atestado de Saneamento com 03 (Três) meses de validade;
- b)** MENSALMENTE: manutenção sanitária, incluindo a coleta de amostras da água para análise e a emissão do laudo laboratorial do controle de qualidade da água, com o resultado da análise microbiológica (bactéria, “ph” e cloro residual);
- c)** QUINZENALMENTE: controle larvário em toda área do TCM-PA;
- d)** SEMANALMENTE: por uma vez higienização e desinfecção do espelho d'água e cascata ( escovação, limpeza de borda e aspiração, aplicação de cloro estabilizado e pastilha, algicida, floculador e barrilha);
- e)** INDETERMINADA: orientação e/ou supervisão sempre quando houver necessidade de eventuais reparos nos sistemas dos reservatórios de água e espelho d'água.

### 7.2.A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a)** Aceitar a fiscalização do TCM-PA que será exercida pela Divisão de Manutenção e Obras deste Tribunal;
- b)** Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da Divisão de Manutenção e Obras
- c)** Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;
- d)** Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

- e) Não cobrar, a título de mão de obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão de obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;
- f) Prestar Assistência Técnica para a substituição ou acréscimo de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento do sistema de catracas e relógios de pontos, devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Divisão de Manutenção e Obras, para aquisição das mesmas. para posterior ressarcimento, mediante apresentação de notas fiscais.
- g) Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;
- h) Registrar no CREA-PA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao presente contrato e a cada eventual termo aditivo;
- i) Apresentar anualmente a Certidão de Registro da firma no CREA-PA;
- j) As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;
- b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Divisão de Manutenção e Obras, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- c) Pagar a fatura da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- d) Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Ressarcir a CONTRATADA pelas peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO;
- h) Acompanhar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- i) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- 9.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;
- 9.2. No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
- 9.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,
- 9.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente do TCM/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

9.5. O valor da multa, prevista no item 9.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.1.** O serviço contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não-inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**12.2.** O serviço contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, de 2000, do Decreto nº5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº24.649/2003.

**12.3.** O serviço contratado, apesar de ser de natureza continuada, será SEM dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do TCM-PA.

**12.4.** O serviço contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TCM-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

Belém/Pa, de de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**CONSELHEIRO FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO,**

PRESIDENTE

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -.....

CPF:

2 -.....

CPF: